

LEI Nº 1.486, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os poderes do Estado de Roraima, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na [Lei Federal nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha](#).

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de junho de 2021.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, [edição 3991](#), 28.6.2021. pp. 11-12.